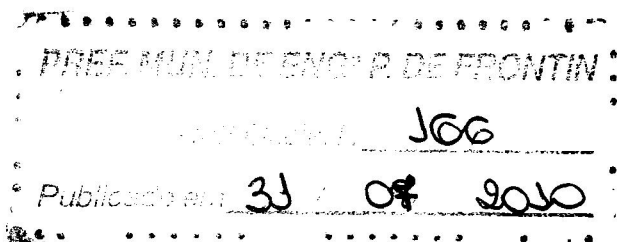




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 988/2010



"Dispõe sobre a comercialização e uso de acessório ou complemento que incorporam atributos de apologia e conotação sexual ou à violência no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin."

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, aprovou e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. É proibida a comercialização ou distribuição para menores de dezoito anos, e seu uso nas instituições da rede municipal de ensino e instituições de ensino particulares, de acessório ou complemento que incorporam atributos de apologia e conotação sexual ou à violência no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se acessório e complemento, objetos de qualquer cor e confeccionados de qualquer material.

Art. 2º. O corpo docente das instituições da rede municipal de ensino estimulará reuniões com os pais dos alunos para esclarecer sobre a presente lei e orientá-los com relação às situações envolvendo questões sexuais e de violência.

Art. 3º. Quem descumprir a presente Lei está sujeito às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito, para que cesse imediatamente a comercialização ou distribuição;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), proporcional com a capacidade econômica do infrator, em caso de descumprimento do inciso anterior;

III - multa em dobro por reincidência;

IV - cassação do alvará se for o caso, se já for reincidente.

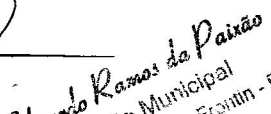
§1º. A quem for imposta a penalidade é assegurado a ampla defesa e o contraditório, podendo ser aplicada a multa somente após a comprovação da não execução das disposições previstas nesta Lei, a ser apurada em processo administrativo.

§2º. O valor das multas é reajustado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou qualquer índice legal que venha a substituí-lo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Autores: Alex Papa Alves, Ernesto Marques Lare e Júlio César da Silva Sereno.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.